

PROJETO DE LEI Nº 96/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição imediata do pavimento asfáltico nas vias públicas do Município de Itaúna/MG após a realização de obras ou intervenções que causem abertura ou dano ao pavimento, e dá outras providências

O povo do município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Toda pessoa física ou jurídica, concessionária de serviço público, empreiteira ou entidade que realizar obras, serviços ou intervenções que demandem a abertura de valas, buracos ou que causem qualquer tipo de dano ao pavimento das vias públicas do Município de Itaúna/MG, deverá promover a recomposição do pavimento no local afetado.

Art. 2º A recomposição do pavimento deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão da intervenção, respeitando os seguintes critérios:

I – Manutenção da qualidade, resistência, nivelamento e características do pavimento original;

II – Utilização de materiais de qualidade igual ou superior aos anteriormente existentes;

III – Garantia de que o local esteja livre de resíduos e sem riscos à segurança de pedestres, ciclistas e veículos.

Art. 3º Nos casos em que a obra ou intervenção exija prazo superior para conclusão, deverão ser adotadas medidas emergenciais de sinalização e, sempre que necessário, realização de recomposição provisória que assegure o tráfego e a segurança no local.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei poderá sujeitar o responsável às sanções administrativas previstas na legislação municipal aplicável, inclusive multas, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 5º A fiscalização quanto ao cumprimento desta Lei e a definição dos procedimentos técnicos necessários à recomposição do pavimento poderão ser regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2025

Leonardo Alves do Santos
Vereador

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa garantir a preservação da malha viária urbana do Município de Itaúna/MG, bem como assegurar a segurança e o bem-estar da população.

É recorrente observar que, após obras realizadas por concessionárias de serviços públicos ou outras entidades, os reparos no pavimento são realizados de forma precária ou até mesmo não são feitos, deixando buracos, desníveis e imperfeições que prejudicam a trafegabilidade, danificam veículos e colocam em risco a vida de pedestres, motociclistas e motoristas.

Além disso, tais situações representam gastos adicionais para o município, que frequentemente precisa arcar com a manutenção de vias que foram danificadas por terceiros.

Portanto, torna-se imprescindível a criação de uma legislação que responsabilize diretamente os autores das intervenções, exigindo a imediata recomposição do pavimento, com qualidade técnica e segurança, bem como prevendo penalidades em caso de descumprimento.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa promover a segurança, a responsabilidade e o desenvolvimento urbano sustentável em nossa cidade.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2025

Leonardo Alves do Santos

Vereador